



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 747/2011, de 18 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, 02 (dois) profissionais de nível fundamental, com habilitação e capacitação na função de Visitador para o Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho no cargo de visitador será de 44hs semanais.

parágrafo 3º - A remuneração para o cargo de visitador será no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

parágrafo 4º - O contrato de trabalho firmado terá caráter de contrato administrativo.

Art. 2º - As funções inerentes às atividades dos contratados estão estabelecidas no Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 694/2011 de 13.01.2011.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 18 de outubro de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por fundamento legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Justifica o presente projeto de Lei visto que o Executivo Municipal desenvolve plenamente o Programa Estadual Primeira Infância Melhor.

O Município adotou todos os procedimentos necessários para dar regular andamento ao Programa, conforme exposto nos compromissos assumidos pela municipalidade junto ao Termo de Adesão, o qual já é de conhecimento deste Legislativo em face de Projeto de Lei anteriormente enviado, onde se encontra anexado cópia do Termo.

Para dar continuidade regular aos trabalhos e de acordo com as instruções, devemos por meio do presente Projeto de Lei, garantir a continuidade do Programa nas localidades de Linha Bernardes e Linha Três Pinheiros Fundo, já que os visitantes anteriormente contratados, por meio de autorização legislativa, têm seus contratos findos em Novembro do corrente ano, sendo necessária nova autorização para contratação de novos visitantes.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 18 de Outubro de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

ANEXO I

CARGO: *VISITADOR DO PIM (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR)*

Valor salarial: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)

ATRIBUIÇÕES

1. Síntese dos deveres:

Acompanhamento individual das famílias compostas com crianças de 0-6 anos e gestantes. Acompanhamento individual das crianças de 0-3 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico. Acompanhamento individual das gestantes durante a gestação: orientação do procedimento que devem ser seguidos pela gestante mês a mês durante o período de gestação, tais como: amamentação, parto, sexualidade na gravidez, vínculo da mãe com a criança, papel da figura paterna, desenvolvimento psicológico da família, nutrição, saúde, higiene. Acompanhamento grupal das crianças de 03-06 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico, nutrição, saúde, higiene, estímulo a alfabetização. Realizar avaliação e relatório permanente das atividades desenvolvidas. Encaminhar as pessoas que compõem o público, quando não corresponderem aos objetivos propostos pelo programa, aos órgãos da Administração para atendimento. Realizar avaliação em grupo das atividades desenvolvidas. Preenchimento de formulários para alimentação de banco de dados. Visitação diária das famílias selecionadas. Programar as atividades a serem desenvolvidas de acordo com a família constante na sua área de atuação. Executar tarefas semelhantes.

2. Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 44 horas semanais

3. Requisitos para preenchimento

a) Idade mínima: 18 anos

b) Grau de instrução: ensino fundamental completo

c) Capacitação comprovada na função



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que pede autorização para contratação por tempo determinado de servidor para exercer o cargo de 02 (dois) visitantes para o programa PIM (Primeira Infância Melhor), acarretará aumento de despesa para o exercício de 2010, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária Municipal sob o nº 694/2011 e compatível com a Lei do Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal sob o nº 693/2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 18 de Outubro de 2011.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito Municipal

